

**CHAMADA 02/2026 DO START BSB EIXO I: IDEACÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO
VINCULADA AO EDITAL FAPDF 11/2026**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília – DF torna público que se encontram abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de propostas para a Pré-Incubação para ingresso no Cocreation Lab DF e posterior período de residência em pré- incubação no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico- CDT/UnB.

O Cocreation Lab DF é uma pré-incubadora, caracterizada por um espaço de trabalho colaborativo com foco em desenvolver ideias inovadoras. O Cocreation Lab DF é uma parceria entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), a Universidade de Brasília (UnB) e o Instituto Federal de Brasília (IFB), com o objetivo de transformar ideias em negócios por meio da metodologia selecionada.

A presente chamada vincula-se aos seguintes editais: Edital N° 11/2026, de apoio à execução do Programa FAPDF Start BSB - Chamamento Público para Celebração de Termos de Colaboração e/ou Termos de Outorga de Subvenção Econômica para execução e gestão do Programa FAPDF Start BSB e sua Chamada N° 01/2024 - Fase I: Ideação e Desenvolvimento de Habilidades (Pré-Incubação) e (2) Edital N° 11/2026 do Programa FAPDF Start BSB - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro na Modalidade Subvenção Econômica às Startups, ambos disponíveis no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/editais-fapdf-2024> e https://www.fap.df.gov.br/documents/d/fap/sei_gdf-207047077-edital-n-11-2026-programa-fapdf-start-bsb-3-ciclo-pdf)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para efeito da presente Chamada, considera-se as seguintes definições:

1.1.1 PRÉ-INCUBADORA: ambiente que oferece mecanismos de suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente, oferecendo ferramentas, serviços de consultoria, mentoria, assessoria, cursos, e apoio institucional aos novos negócios, com viabilidade técnica e mercadológica, networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento.

1.1.2. PRÉ-INCUBAÇÃO: fase que antecede a incubação, destinada à validação do empreendimento por meio da consolidação de seu plano de negócio e a constituição da empresa, que está em processo de formalização ou fase inicial de maturidade. São ofertados serviços como mentoria, assessoria, capacitações, cursos, entre outros.

1.1.3. PITCH: é uma apresentação de 4 minutos que mostra uma visão geral de uma ideia, produto, serviço ou negócio, projetado para atrair rapidamente a atenção e convencer os ouvintes a se interessar mais naquilo que está sendo dito. Cabe destaque ao conceito de “Pitch elevator” que tem uma previsão de 1 minuto.

1.1.4. GRAU DE INOVAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO – nível mensurável de alterações ou mudanças de caráter inovativo, ocorridas em um produto ou processo.

1.1.5. ESCALABILIDADE – perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento da empresa sem elevação proporcional de seus custos operacionais, garantindo, desta forma, a capacidade constante de reinvestimento ao mesmo tempo em que se torna atrativa para investidores externos.

1.1.6. IDEIA INOVADORA – desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou processos, que potencialmente possam ser transformados em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes do Distrito Federal/RIDE.

1.1.7. MODELO DE NEGÓCIOS - descreve metodologia, etapas e estratégias para o desenvolvimento de um produto ou serviço buscando atingir escala de mercado.

1.1.8. STARTUP - organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, e que tenham tido receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior, com até 10 anos de inscrição no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 2021.

1.1.9. SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.

1.1.10. COORDENADOR: responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser pessoa física, sócio-representante da empresa, empresário individual, microempreendedor.

1.1.11. EQUIPE AUXILIAR – de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por dois ou mais profissionais qualificados à escolha do(a) Coordenador(a) destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador.

1.1.12. STARTUP SELECIONADA: pessoa jurídica à qual está vinculado o(a) Coordenador(a), nos termos deste Edital, enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que detém ou hospeda o projeto.

1.1.13. INSTITUIÇÃO GESTORA: no caso da presente Chamada, representada pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC

1.1.14. EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL: empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal/RIDE.

1.1.15. DESPESAS DE CAPITAL: despesas realizadas com aquisição de equipamentos e material permanente;

1.1.16. DESPESAS DE CUSTEIO: materiais de consumo; passagens; diárias; (hospedagens, alimentação e despesas de locomoção); serviços de terceiros- Pessoa Física e Jurídica);

1.2. Durante o período de pré-incubação, os projetos aprovados poderão fazer uso do espaço colaborativo (Polos do Cocreation Lab DF), e receberão um conjunto de treinamentos, tutoria, assessorias e serviços.

2. DO OBJETIVO

2.1 A presente Chamada tem como objetivo transformar ideias em potenciais negócios inovadores, bem como, apoiar negócios em fase inicial de maturidade.

3. ADMISSIBILIDADE

3.1 Público- Alvo

3.1.1. Startups (Pessoas Jurídica - PJ) detentora da ideia inovadora; microempreendedores individuais; empresários individuais; empresas individuais de responsabilidade limitada; sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e sociedades simples, com sede e administração no Distrito Federal/RIDE, que pretendam introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social do Distrito Federal/RIDE que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

3.1.1.1 Pessoas Físicas (PF) detentora da ideia inovadora:

a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se tiver sua proposta aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no Distrito Federal/RIDE para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;

b) Ser o titular, no caso de Microempreendedor Individual ou Empresário individual, ou ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada na qualidade de sócio, comprovado por meio de contrato social;

c) Estar adimplente junto à FAPDF;

d) Ter como domicílio o Distrito Federal/RIDE;

e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;

f) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;

g) Não ter qualquer vínculo societário com outras empresas de atividade afim da proposta submetida; nos casos do item anterior, as pessoas físicas terão como data limite para constituir empresa, o prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final. Aqueles proponentes que não constituírem as empresas em tempo hábil e não submeterem a documentação comprobatória dentro do período delimitado para a habilitação jurídica, serão automaticamente desclassificados.

3.1.1. 2. Pessoa Jurídica (PJ):

- a) Pessoa jurídica (Startup) com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no Distrito Federal ou na RIDE, com data de constituição de até 10 anos anteriores à data de publicação do edital, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- b) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- c) Estar adimplente junto à FAPDF;
- d) Atender todos os requisitos e documentos exigidos nesta Chamada no ato da contratação do projeto pela FAPDF (após a divulgação do resultado final). A participação de MEI é permitida, desde que o objeto e a execução do projeto sejam compatíveis com as limitações do enquadramento jurídico, inclusive quanto à compatibilidade da atividade desenvolvida com o projeto. Para fins de cumprimento do requisito da alínea 'b' deste item, a empresa deverá, neste caso, apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, ou realizar o reenquadramento para ME ou EPP.

4. DAS VAGAS

4.1 Das propostas selecionadas, até 50 (cinquenta) projetos serão classificados para ingresso imediato no Cocreation Lab DF. Adicionalmente, serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas para cadastro de reserva, cujo preenchimento ocorrerá mediante análise de mérito, viabilidade e interesse da instituição executora..

4.2 O presente edital prevê a realização de 04 (quatro) turmas em 04(quatro) diferentes polos, contando com 50 vagas diretas, no total, e 30 vagas extras que poderão ser ofertadas.

4.3 A subvenção econômica será ofertada apenas para os 50 primeiros colocados que atenderem a todos os requisitos da chamada, sendo o repasse e demais condicionantes ligadas à subvenção, uma responsabilidade exclusiva da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), vide Edital 11/2026 da FAPDF.

4.4 Cada proposta poderá contar com uma equipe de até 05 (cinco) integrantes, incluindo o proponente.

4.5 Cada participante poderá ser proponente de apenas uma proposta aprovada para ingresso no programa.

4.6 As propostas selecionadas poderão usufruir dos espaços Cocreation Lab DF, mediante disponibilidade e reserva das salas.

5. DA VIGÊNCIA E ESTRUTURA

5.1 O prazo de pré-incubação nos Cocreation Labs é de dez (10) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. A residência em pré-incubação no CDT terá prazo variável, dependendo da evolução do projeto conforme diagnóstico de acompanhamento, mas não poderá ultrapassar o prazo limite do cronograma da chamada.

5.1.1 Os pré-incubados poderão ter acesso a encontros, oficinas, cursos, palestras, promovidos por meio do Cocreation Lab DF.

5.1.2 Durante o processo de pré-incubação, os pré-incubados deverão apresentar resultados parciais do desenvolvimento da proposta, conforme a metodologia de pré incubação e resultados das atividades oferecidas, caso sejam solicitados pela equipe de gestão do Cocreation Lab.

5.1.3 Durante o processo de pré-incubação os projetos aprovados deverão apresentar relatórios parciais de prestação de contas, em intervalos a serem definidos pela Instituição Gestora. O coordenador assume o ônus pela não apresentação dos documentos ou, ainda, pela apresentação incompleta ou inadequada.

5.1.4 A equipe deve considerar um tempo médio de 20 horas de dedicação semanal por proposta.

5.1.5 O índice de participação obrigatória por equipe é de 75% ao longo de todo o programa, com a presença de atividades vinculatórias/obrigatórias para certificação e continuidade no programa.

5.1.6 Durante o processo de pré-incubação, será dada prioridade de orientação e mentoria àquelas propostas que tiverem evoluções comprovadas conforme diagnóstico de acompanhamento, preenchimento da plataforma e presença/participação nas atividades (considerando as 20 horas semanais obrigatórias por equipe)

5.1.7 Ao encerramento do processo de pré-incubação, a equipe será avaliada, obrigatoriamente, pelas entregas e pelos monitoramentos realizados. Ao final do processo será realizada apresentação de Pitch para uma banca avaliadora a ser definida pela equipe do Cocreation Lab DF.

5.1.8 Os polos do Cocreation Labs DF oferecerão às propostas selecionadas gratuitamente espaço para reuniões e estações de trabalho compartilhadas. O espaço conta também com minibiblioteca, computadores, mesas, cadeiras, sofás, tela de projeção e internet;

5.1.8. O regime de funcionamento dos polos do Cocreation Labs DF se dará em horários acordados com o grupo de pré-incubados, de acordo com a capacidade da equipe de gestão e a disponibilidade dos espaços;

5.2 Os membros das propostas selecionadas por meio desta chamada deverão assinar digitalmente o ‘Termo de Comprometimento’, enviar os documentos jurídicos e pessoais indicados, bem como, enviar quaisquer documentos comprobatórios complementares que possam ser exigidos para realizar o primeiro acesso à plataforma e à subvenção ofertada, comprometendo-se a zelar pelo espaço e cumprir com os requisitos estabelecidos no processo de pré-incubação, obrigações desta chamada e dos editais a ela vinculados.

5.3 Cada proposta deverá cumprir todas as etapas da metodologia da pré-incubação.

5.4 O não cumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos pelo Cocreation Lab DF, conforme prazo estipulado, poderá acarretar no desligamento do processo de pré- incubação e na responsabilização junto à FAPDF, promotora da subvenção econômica.

5.5 Os membros das propostas selecionadas por meio deste Chamada deverão assinar digitalmente o ‘Termo de Comprometimento’ para realizar o primeiro acesso à plataforma, comprometendo-se a zelar pelo espaço e cumprir com os requisitos estabelecidos no processo de pré-incubação, o qual será enviado após a seleção.

6. METODOLOGIA

6.1 A metodologia possui três etapas principais: pensar, experienciar e gerir. Em cada uma das etapas encontram-se métodos e ferramentas para aplicação e obtenção dos resultados que alinham o negócio às necessidades de seus usuários e mercado de atuação. Para tanto, trabalha-se com a perspectiva de identificação clara do DNA do negócio, para garantir a autenticidade e analisar quais são as principais características que nortearão as demais estratégias.

6.1 A metodologia é aplicada no Cocreation Lab DF de forma híbrida, sendo parte presencial e parte online.

6.2 Da plataforma: As propostas selecionadas terão acesso individual através de login e senha à plataforma, onde estão todas as etapas do programa de pré-incubação, em textos, ilustrações, vídeos, e-books, além dos campos de exercícios para registro dos resultados e, também, um chat exclusivo. O preenchimento da plataforma é requisito obrigatório para a conclusão do processo de pré-incubação do Cocreation Lab DF.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico, disponível no site do programa (<https://www.start.bsb.br/>), sendo composta por duas etapas obrigatórias:

1ª Etapa: de 10/07/2026 a 03/08/2026

2ª Etapa: de 04/08/2026 a 03/09/2026

7.1.1 Os formulários de ambas as etapas devem ser totalmente preenchidos para que a inscrição seja validada.

7.1.2 Os formulários podem ser editados após o envio, até o prazo final de cada etapa. o

7.1.3 Será considerada somente a última versão de cada etapa.

7.1.4 O link de edição será enviado automaticamente por e-mail logo após a submissão

7.2 A etapa de inscrição deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações sobre a proposta:

- (i) problema ou oportunidade de mercado;
- (ii) potencial inovador da proposta;
- (iii) perfil do coordenador do projeto.

7.3 Não serão homologadas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma deste edital.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta deverá estar claramente caracterizada como projeto para desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional.

8.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico e de seus anexos, deverá conter:

- a) Informações do(a) coordenador(a) do projeto;
- b) Justificativa para a realização do projeto;
- c) Informações sobre o projeto como: título, resumo, palavras-chave, objetivos, grau de inovação e estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo (Radical ou Incremental), descrição da metodologia, infraestrutura, cronograma físico, orçamento;
- d) Informações sobre a equipe executora do projeto como: respectivas competências e perfil da equipe adicional a ser contratada para desenvolvimento do projeto (se for o caso);
- e) Produtos, processos, resultados e impactos esperados;
- f) Informações dos itens de dispêndios e plano de aplicação.

8.3 O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva dos proponentes.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados Avaliadores ad hoc, a serem selecionados pela FINATEC.

9.2. Caso as notas finais dos dois avaliadores possuam uma diferença de 20% ou mais, considerando a nota máxima a ser atingida, de modo que a avaliação de um dos especialistas possa ter causado a inclusão ou exclusão do Projeto, considerando a linha de corte, um terceiro avaliador irá atuar como árbitro, de modo a garantir que nenhum Projeto seja prejudicado.

9.2.1 Seguindo o item 16.1.1 b do Edital 11/2026, nesta chamada são critérios de encaminhamento do projeto para um terceiro avaliador:

- a) O projeto que receber uma nota acima da linha de corte e uma nota abaixo da linha de corte; e

b) As notas dos avaliadores possuírem uma diferença de 20% ou mais considerando a nota máxima;

c) A nota do terceiro avaliador substituirá a nota mais baixa aplicada anteriormente e a nota final do projeto será a média das duas avaliações com as maiores notas.

9.3 Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações no site do Start BSB 2026, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando parecer sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos.

9.4 Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir vínculo empregatício com as mesmas. O proponente com ideia submetida não poderá se tornar avaliador do Programa.

9.5 Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

9.6 Avaliação das propostas homologadas nesta Chamada Pública seguirá os seguintes critérios e pontuação a seguir:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Problema ou Oportunidade de Mercado (M)	Relevância, tamanho, abrangência e tendência de mercado	0 a 6
Potencial Inovador (I)	Grau de inovação, diferencial competitivo e aplicação tecnológica	0 a 6
Perfil do Coordenador (E)	Capacidade técnica, gerencial e aderência ao projeto	0 a 6

9.6.1 A nota final será obtida pelo somatório do produto das notas atribuídas em cada critério pelos respectivos fatores de ponderação, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{NOTA FINAL} = (3 \times M) + (4 \times I) + (1 \times E)$$

9.6.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) A pontuação no Eixo 1 será obtida pelo somatório do produto dos critérios pelo seu fator de ponderação, conforme a fórmula: $\text{NOTA EIXO} = (3 \times M) + (4 \times I) + (1 \times E)$;

b) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial Inovador (I); Problema ou Oportunidade de Mercado (M); e data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;

- c) As ideias serão classificadas em ordem decrescente de nota, e serão selecionadas, para este eixo, as 50 que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente em todo o edital. Em caso de desistência poderá ser convocado suplentes, seguindo a ordem da classificação;
- d) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma proposta com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada aquela que obtiver a maior pontuação;
- e) A nota obtida neste eixo não compõe as notas dos projetos nos eixos posteriores de seleção.

10. SUBVENÇÃO

10.1. As 50 (cinquenta) primeiras propostas colocadas nesta chamada que atenderem a todos os requisitos de cadastramento, inscrição e documentação requeridas na chamada e no certame vinculatório (Edital Nº 11/2026- Programa FAPDF Start BSB- Seleção Pública de propostas para apoio financeiro na Modalidade Subvenção Econômica às Startups) serão classificadas para subvenção econômica no valor de 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com responsabilidade direta de aplicação na solução inovadora e prestação de conta.

10.1.2 A subvenção econômica será ofertada apenas para os 50 primeiros colocados que atenderem a todos os requisitos da chamada, no valor de 53.000,00 reais cada, sendo o repasse e demais condicionantes ligadas à subvenção, uma responsabilidade exclusiva da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), vide Edital 11/2026 da FAPDF.

10.2 Além dos primeiros 50 (cinquenta) projetos selecionados, até 30 (trinta) projetos do cadastro reserva poderão participar da pré-incubação, recebendo prêmio de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada, a depender do julgamento de mérito e a avaliação da instituição gestora (Finatec), totalizando 80 vagas nesta chamada.

10.2.1 A premiação ofertada para até 30 convocados em vagas extras, a partir da análise de mérito e conveniência do cadastro reserva, não terá caráter de subvenção e, sim, de prêmio.

10.3 Itens Financiáveis: os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

- a) Bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, previstas no art. 24, § 1º da Lei Distrital nº 6.140/2018, no limite de até 50% do valor da subvenção econômica repassada;
- b) Hospedagem, Alimentação e Locomoção, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas decorrentes de afastamento da sede da Startup, em caráter eventual e de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Diárias, tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016, para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;
- d) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;

e) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

f) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;

g) Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto, desde que seja destinado como parte do objeto de pesquisa;

10.3.1 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

10.4 Itens Não Financiáveis: os itens a seguir são considerados **NÃO** financiáveis com recursos da subvenção econômica:

a) Bens móveis e imóveis **NÃO** atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;

b) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;

c) Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;

d) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição; e) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone, etc.);

f) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

g) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;

h) Multas e encargos sociais de qualquer natureza;

i) Outras despesas não previstas expressamente como item financiável.

10.5 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o Decreto 39.570/2018 e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF;

10.6 A prestação de contas técnico-científica das Startups será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e será de responsabilidade dos coordenadores das startups selecionadas, que deverão apresentar à Finatec relatório final com, no mínimo:

- a) Relatório técnico de execução do objeto com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento da atividade constante no objeto do contrato;
- b) Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, com justificativas em caso de discrepância, referentes ao período da prestação de contas;
- c) Demonstrativo dos resultados alcançados até o período determinado para a prestação de contas do projeto;
- d) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do objeto previsto no contrato, acompanhada de comprovante de devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

10.6.1. Todos os documentos a serem apresentados na prestação de contas deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99). 20.4. 20.5.

10.6.2 Conforme art. 7º do Decreto 39.570/2018 a FAPDF poderá realizar a fiscalização financeira da utilização dos recursos concedidos a qualquer momento durante a execução dos projetos;

10.6.3. Em caso do relatório de execução do objeto (relatório técnico) não ser aprovado, ou em caso de indício de ato irregular, será exigido pela FAPDF a apresentação de relatório de execução financeira em no máximo 30 dias

10.7. Ao final da execução da Chamada, após a conferência de todos os requisitos da pré-incubação, os 13 (treze) primeiros colocados poderão ser premiados, conforme tabela abaixo:

1º	10.000,00
2º	8.000,00
3º	5.000,00
4º ao 13º	2.000,00

11. DOCUMENTAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizado, admitindo-se Microempreendedor Individual (MEI),
- b) Cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal/RIDE;

- c) Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;
- f) Declaração que não consta como empresa inidônea no cadastro do Portal da Transparência – CGU; Federais
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da (CND)
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Cerdao/CndConjuntaInter/InformaNICerdao.asp?Tipo=1> ; União
- h) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449 ;
- i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- k) Declaração do Representante Legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- l) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- m) Quadro de usos e fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF, conforme modelo disponibilizado.
- n) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;
- o) Certidão simplificada da Junta Comercial.
- p) Referentes à equipe auxiliar: declaração de anuência na participação do projeto.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado preliminar, desta Chamada Pública, será divulgado no site do programa, até o dia **29/09/2026**.

12.2 Para confirmar sua admissão, a proposta aprovada deverá, impreterivelmente, ter seu cadastro seu cadastro junto ao programa preenchido pelo coordenador, aceitando os termos de consentimento, políticas de privacidade, termos de uso, assinando o contrato de

responsabilidade, execução e prestação de contas, bem como, disponibilizando plano de trabalho anexo, quando solicitado, juntamente com o envio de demais documentos exigidos

12.3 Fica o proponente responsável, após cadastrado, por convidar os demais membros da equipe para realizarem seus cadastros na plataforma;

12.4 O contato com o proponente é individual e intransferível;

12.5 O limite de membros por equipe é de 5 cadastros, incluindo o coordenador.

12.6 Do resultado preliminar caberá recurso, a ser apresentado no período previsto no cronograma desta Chamada, exclusivamente por meio do canal eletrônico a ser indicado no site oficial do Programa Start BSB, mediante formulário próprio ou envio ao endereço eletrônico informado na divulgação do resultado preliminar. O recurso deverá indicar, de forma objetiva, os pontos impugnados e os fundamentos do pedido, vedada a apresentação de documentos novos que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, salvo para esclarecimento de informação já constante da proposta.

12.7 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, e o resultado da análise será divulgado juntamente com o resultado final, não cabendo novo recurso administrativo.

13. CRONOGRAMA

13.1 Segue abaixo o cronograma da chamada

ATIVIDADES	DATAS	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	30/06/2026	
Período de inscrição pelo site do programa - ETAPA 1	10/07/2026	03/08/2026
Período de inscrição pelo site do programa - ETAPA 2	04/08/2026	03/09/2026
Resultado Preliminar	24/09/2026	
Período para recurso do resultado preliminar	28/09/2026	29/09/2026
Resultado Final	15/10/2026	
Convocação dos Proponentes Selecionados	16/10/2026	26/10/2026
Período para contratação das ideias aprovadas	a partir de 19/11/2026	

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

14.1. Quando os resultados alcançados pela proposta ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

14.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF, que serão definidos em instrumento jurídico próprio.

14.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

15.1 O empreendedor candidato se responsabilizará por todas as informações contidas na proposta apresentada, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, permitindo que o Cocreation Lab DF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

15.1.2 O empreendedor que demonstrar comportamento desrespeitoso ou inadequado durante qualquer fase do processo poderá ser excluído do certame a critério da Instituição Gestora, sem prejuízo da ação civil e penal cabível.

15.3 A instituição gestor e parceiras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre as propostas divulgadas, sendo que os proponentes abdicam de toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Cocreation Lab DF;

15.4 Todas as comunicações com os projetos participantes serão realizadas por e-mail ao email oficial do proponente do projeto cadastrado na plataforma de inscrição e, mesmo que os gestores decidam criar grupos em sistemas de envio e recebimento de mensagens (chats, whatsapp, etc.), não excluirá a responsabilidade dos integrantes do projeto em acompanhar as mensagens encaminhadas via email. É responsabilidade do proponente do projeto o acompanhamento das mensagens, no seu e-mail cadastrado, bem como na caixa de spam do referido e-mail.

15.5 Cabe aos empreendedores sempre que realizarem atividades de marketing ou intervenções públicas sobre a proposta pré-incubada, inserir em suas comunicações todos os parceiros do programa que serão informados no regulamento do programa.

15.7 Esta Chamada Pública é o documento oficial do Cocreation Lab DF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na chamada.



15.8 Os casos omissos da presente Chamada Pública serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FINATEC e da FAPDF.

Brasília, 09 de julho de 2026

Gustavo Abrantes Condeixa
Superintendente

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Lei 6.140/2018) Edital FAPDF Nº 11/2026,
PROGRAMA FAPDF START BSB**

EMENTA: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 11/2026

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor presidente, LEONARDO REISMAN, portador da Cédula de Identidade nº [NÚMERO], inscrita no CPF sob o nº [NÚMERO], nomeado conforme publicação no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada OUTORGANTE e a EMPRESA EXECUTORA [NOME], doravante denominada OUTORGADA, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar este TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica rege-se pelas normas estabelecidas nos artigos 218 e 219-A, da Constituição Federal; artigo 158, inciso X e artigos 193 a 195, da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 5.869, de 24 de maio de 2017; regulamentada pelo Decreto nº 38.256, de 6 de junho de 2017, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no que couber; Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.243/2016, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, no que couber, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018; Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, Instrução Normativa nº 65-FAPDF, de 7 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber e demais normativos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Concessão de subvenção econômica pela FAPDF para a execução do PROJETO “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPDF e anexo a este Termo de Outorga.

2.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPDF, desde que não desnature o objeto do termo: 2.2.1. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que, individualmente ou cumulativamente, não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela FAPDF.

2.2.2. Por meio de anuência prévia e expressa da FAPDF, nas demais hipóteses

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Termo de Outorga é fixado em R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx), a ser desembolsado em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

3.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal serão repassados pela OUTORGANTE, a OUTORGADA, nas seguintes condições: DESPESAS DE CUSTEIO: Valor R\$ XXX.XXX,XX Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXX Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0012 Natureza de Despesa XX.XX.XX Fonte de Recursos: XXX Unidade Orçamentária: XX.XXX DESPESAS DE CAPITAL: Valor R\$ XX.XXX,XX Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXX Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0012 Natureza de Despesa XX.XX.XX Fonte de Recursos: XX.XX.XX Unidade Orçamentária: XX.XX.XX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS 4.1. Para o desembolso dos recursos, a OUTORGADA deverá: a) Indicar, após assinatura do Termo de Outorga, conta no Banco de Brasília (BRB), poupança ou conta corrente, para receber os recursos financeiros aprovados.

4.1.1. Apresentar as certidões relacionadas no item 16 do Edital nº 11/2026.

4.2. A EMPRESA EXECUTORA e o COORDENADOR deverão estar adimplentes com a União e o Distrito Federal, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga será da data da assinatura até 12 (doze) meses após a liberação do recurso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, ou, em caso de parcelamento, da liberação da primeira parcela.

5.2. Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da OUTORGADA e aprovação da FAPDF.

5.2.1. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo de Outorga e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

5.2.2. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da FAPDF, entre outras definidas no Edital 11/2026:

6.1.1. Repassar a OUTORGADA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº 11/2026 e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

6.1.2. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga;

6.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas submetidas, pela Startup, à análise, avaliação e aprovação inicial da Instituição Executora/Gestora, conforme disposto no item 20 do Edital.

6.1.4. Realizar o bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo de Outorga ora firmado;

6.1.5. Efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

6.1.6. Instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo de Outorga, conforme dispõe o item 11 deste Termo;

6.1.7. Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPDF, limitada à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

6.2. Obrigações da Startup Executora e do Coordenador:

6.2.1. Executar o PROJETO, objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPDF;

6.2.2. Abrir conta específica no Banco de Brasília (BRB), conforme ofício futuramente encaminhado, para receber os recursos financeiros aprovados;

6.2.2.1. Os valores recebidos a título de subvenção econômica deverão ser mantidos em conta bancária específica até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Distrital.

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes à Outorgada, permitindo que a Instituição Executora/Gestora e a FAPDF, Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

6.2.4. Fornecer as informações solicitadas pela Instituição Executora/Gestora e pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

6.2.5. Realizar as despesas somente a partir da data da assinatura do Termo de Outorga e da liberação do recurso e dentro do prazo de vigência;]

6.2.6. Utilizar corretamente os recursos em fiel atendimento ao Termo de Outorga e às normativas da FAPDF, bem como à legislação de regência;

6.2.7. Apresentar prestação de contas nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação correlata;

6.2.7.1. a Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 11/2026 do Edital nº 10/2024 será responsável pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente.

6.2.8. Comunicar à FAPDF, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPDF, o Termo de Outorga poderá ser rescindido.

6.2.9. Restituir à FAPDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira; 6.2.10. Restituir o valor transferido pela FAPDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Outorga;]

6.2.11. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga, o apoio financeiro da FAPDF, especialmente no caso de:

a) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

b) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

c) Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

d) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

6.2.12. A Responsabilidade entre a Startup Executora e o (a) Coordenador (a) por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto é solidária;

6.2.13. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, a OUTORGADA e/ou Coordenador deverá(ão) manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

6.2.14. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Empresa Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador;

6.3. Obrigações Específicas da Startup Executora, entre outras definidas no Edital:

6.3.1. Responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento; 6.3.2. Garantir condições de plena viabilidade do Projeto;

6.3.3. Responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Coordenador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados a cobertura de despesas correntes de Custeio e Capital, conforme dispõe o Edital XX/2026.

7.2. São considerados itens não financiáveis aqueles descritos no Edital XX/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas serão de responsabilidade da Instituição Executora/Gestora e deverão observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o disposto no item 20 do Edital 11/2026.

8.2. A Instituição Executora/Gestora deverá apresentar a análise e avaliação das contas prestadas pela Startup Executora na mesma oportunidade em que submeter a prestação de contas relativa à parceria firmada com a FAPDF, decorrente do Edital nº 10/2024.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Caberá à empresa executora do Projeto e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo decreto nº 9.283/2018 as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto subvencionado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE IMAGEM

10.1. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da Empresa Executora e do (a) Coordenador (a);

10.2. Os participantes do Edital XX/2026 concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em conceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgá-lo; 10.3. O Edital reserva o direito de imagem de todos os participantes. As imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018, a IN nº 01/2005 – CGDF, bem como o item 23 do Edital 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

12.2. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado da OUTORGADA, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

12.3. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do

Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Outorga de Subvenção Econômica que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do outorgado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Outorgado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando couber, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O Termo de Outorga e Subvenção Econômica está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

16.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente Termo de Outorga.

16.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Brasília, na data de assinatura.

Leonardo Reisman
Diretor-Presidente